

LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 31 DE JULHO DE 2013.

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA, BOLSA
PARA OS MÚSICOS DA BANDA DE
MÚSICA MUNICIPAL EDUARDO
GURGEL VALENTE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Acopiara, Bolsas para os músicos da Banda de Música Municipal Eduardo Gurgel Valente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei serão beneficiados com a Bolsa da Banda de Música Municipal os componentes que apresentarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Serão beneficiados os alunos com idade mínima de 15 anos reconhecidamente carentes na forma da Lei;
- II – Ser aprovado em seleção pública coordenada pelo Maestro da Banda de Música Municipal, atendidas, dentre outras, as exigências do art. 8º dessa lei;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, para os maiores de 18 (dezoito) anos;
- IV – Ter cursado ou estar cursando regularmente, no mínimo, o ensino fundamental;
- V – (VETADO);
- VI – (VETADO).

Art. 3º - Ficam instituídas 35 (trinta e cinco) bolsas da Banda de Música Municipal no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais) para os componentes que forem selecionados na forma da Lei.

§ 1º - Os valores pagos aos bolsistas serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O pagamento da Bolsa será feito através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, em conta bancária aberta para esse fim.



§ 3º - As bolsas de que trata o *caput* deste artigo serão implantadas de forma gradativa, observada sempre a disponibilidade financeira do órgão e os critérios estabelecidos por esta Lei para sua concessão.

Art. 4º - A concessão da bolsa da Banda de Música dependerá de prévia requisição do referido órgão feita à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude que, analisando sua disponibilidade financeira, decidirá pela implantação da bolsa.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos bolsistas da Banda de Música Municipal serão sempre supervisionadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude.

§ 1º - Caberá ao Maestro da Banda de Música Municipal, o encaminhamento mensal à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, de frequência e relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista do qual constará a respectiva avaliação de desempenho.

§ 2º - De acordo com a avaliação de desempenho, o bolsista da Banda de Música que for avaliado abaixo da média, poderá ser substituído e ter sua bolsa cancelada.

Art. 6º - Na definição das atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas da Banda de Música Municipal serão consideradas as aptidões dos músicos, sua capacidade técnica e o interesse da administração pública.

Art. 7º - Constituem atividades desempenhadas pelos bolsistas da Banda de Música Municipal Eduardo Gurgel Valente, dentre outras:

- I – a participação em Ensaios por, no mínimo, duas vezes por semana;
- II – apresentações em atos públicos e outros eventos, quando solicitados;
- III – frequência em capacitações na área, realizadas pela Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude ou através de parcerias.

DA SELEÇÃO

Art. 8º - Os requisitos necessários para seleção dos candidatos à Bolsa da Banda de Música Municipal, além daqueles definidos no art. 2º desta lei, são:

- I – Comprovar conhecimento teórico e prático com instrumento de sopro e/ou percussão;
- II – Executar no mínimo 03 peças musicais de livre escolha.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As bolsas da Banda de Música Municipal terão validade anual devendo ser renovadas todos os anos observando os seguintes critérios:



I – Avaliação de desempenho e prova prática onde o bolsista deverá obter média igual ou superior a 08 (oito) em cada uma das etapas.

Parágrafo Único – O músico que não obtiver resultado satisfatório será substituído por outro devidamente selecionado através de aprovação em seleção.

Art. 10 – A concessão da bolsa de que trata esta Lei, também poderá ser cancelada a qualquer tempo, por conveniência da administração e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 11 – A concessão da bolsa de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

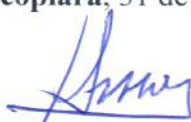
Art. 12 – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Maestro da banda de Música Municipal, com vencimentos de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário for.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2013.

Art. 15 – (VETADO).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 31 de julho de 2013.



Francisco Vilmar Félix Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 12 DESTA LEI

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
MAESTRO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL	01	2.200,00



Francisco Vilmar Félix Martins
PREFEITO MUNICIPAL